



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 1893/09

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, 1ª, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e PR lei orçamentárias e seus créditos adicionais.

2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

I – Prestação eficiente de serviços públicos

II – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.

III – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

IF:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Piquete/SP, em 24 de novembro de 2009

OTACILIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Secretário Geral do Município